

CONTRATO N.º 021/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE FIBRA ÓPTICA PARA A AÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE DADOS, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E JOSÉ M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI – EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI – EPP, título do estabelecimento ou nome de fantasia **DANTEC**, inscrita no CNPJ n.º 16.909.810/0001-03, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua Balmoral, Quadra WE/16, n.º 40, Conjunto Tapajós, bairro Tapanã/Icoaraci, telefone (91) 8889-6603 / 3230-5167, CEP: 66.833-520, representada legalmente pelo Sr. **JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR**, Sócio Administrador, portador do RG n.º 2162394 – SSP/PA e inscrito no CPF n.º 379.359.092-53, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 73339/2017 o edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2017 e anexo, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 2.069/2006, n.º 967/2008, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar n.º 123/2006, mediante as Cláusula e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviço Especializado para Construção de Rede de Fibra Óptica para a ação de ampliação da rede Estadual de telecomunicações de dados, através de Registro de Preços conforme as especificações constantes do Anexo do edital do Pregão Eletrônico 08/2017, que é parte integrante e indivisível do processo de contratação n.º 2017/73339.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da **PRODEPA** para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2017 – R\$ 1.758.822,95

0260 – R\$ 1.351.774,15 (Recursos Provenientes de Transferências – Convênios e Outros) – Banpará.

0661 – R\$ 407.048,80 (Recursos Próprios Por Superávit).

23.126.1435.8343 – Ampliação da Rede Estadual de Telecomunicação de Dados

44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

7.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste contrato o **Valor Global Estimado de R\$ 1.758.822,95 (um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos)**, referente aos serviços disponibilizados nos Lotes 01,02 e 03. Conforme discriminação no **Termo de Referência (TR)** e no **Processo de Contratação nº 2017/73339**

LOTE 1 - Mesorregião Metropolitana de Belém				
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	23.814	R\$0,65	R\$ 15.479,10
2	UPR (Unidade de Planta - Rede)	392.131	R\$0,65	R\$ 254.885,15
				R\$ 270.364,25
Mesorregião Nordeste Paraense				
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	110.799	R\$0,70	R\$ 77.559,30
2	UPR (Unidade de Planta - Rede)	1.663.687	R\$0,70	R\$ 1.164.580,90
				R\$ 1.242.140,20
Mesorregião Marajó				
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	4.552	R\$0,80	R\$ 3.641,60
2	UPR (Unidade de Planta - Rede)	26.538	R\$0,80	R\$ 21.230,40
				R\$ 24.872,00
LOTE 2 - Mesorregião Sudeste Paraense				
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	12.123	R\$0,90	R\$ 10.910,70
2	UPR (Unidade de Planta - Rede)	220.550	R\$0,90	R\$ 198.495,00
				R\$ 209.405,70
LOTE 3 - Mesorregião Sudoeste Paraense				
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	3.110	R\$0,96	R\$ 2.985,60
2	UPR (Unidade de Planta - Rede)	9.240	R\$0,98	R\$ 9.055,20
				R\$ 12.040,80
TOTAL GLOBAL				R\$ 1.758.822,95



Handwritten initials or signature.

CLAÚSULA SEXTA: DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.1 - O período mínimo aceitável de Garantia Integral do serviço será de 36 (trinta e seis) meses de do término do serviço. Após os 36 (trinta e seis meses) meses, sem que seja evidenciado qualquer problema, será emitido o Certificado de Aceitação Definitivo (CAD).

6.2 - Adicionalmente, todos os componentes e procedimentos usados na instalação devem estar de acordo com as especificações dos fabricantes, de forma a não invalidar garantias adicionais dadas por eles.

6.3 - Durante o período de garantia integral (36 meses após o CAP), a contratada deverá garantir serviços de manutenção contra defeitos de implantação e instalação do serviço. Dessa forma, deverá haver a normalização imediata de qualquer defeito, que não seja atribuível a uso inadequado, sem ônus para a CONTRATANTE. Neste sentido, a qualidade dos materiais e procedimentos envolvidos na execução do serviço não poderão comprometer o prazo de garantia, bem como, o desempenho do sistema.

CLÁUSULA SETIMA: DO REAJUSTE

7.1 - O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95;

7.2 - O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do IGP-M / FGV apurada no período.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias, conforme **ITEM 14** do Termo de Referência a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da PRODEPA, desde que as mesmas estejam devidamente atestadas pela área técnica.

9.2 - O Protocolo Geral da PRODEPA providenciará o envio da nota fiscal para área técnica para atesto.

9.3 - Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso;

9.4 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária;

9.5 - As notas fiscais que apresentarem incorreções, serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

9.6 - A **PRODEPA** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **item anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida;

9.7 - Os fornecedores e prestadores de serviço que vencerem o presente pregão eletrônico e que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de

depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DECIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **PRODEPA** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, §1º da Lei n. 8.666/93:

a) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, na Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a Contratante;

b) Fiança Bancária; e

c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

10.2 - Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa conforme procedimento administrativo a ser instaurado.

10.3 - A **PRODEPA** terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no **item 10.1** desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **PRODEPA**, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias para submeter à **PRODEPA** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

10.4 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

10.5 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **PRODEPA**;

10.6 - A **PRODEPA** poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

10.7 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

10.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

10.9 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **PRODEPA**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

10.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA** ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela **PRODEPA**, desta solicitação, desde que

Handwritten signature

não hajam multas ou débitos da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no item 9.6 desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SERVIÇO

11.1 – Os serviços compreenderão o disposto em Termo de Referência, o qual é anexo e faz parte integrante e indissociável deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - DA CONTRATANTE:

12.1.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma contratada entre as partes;

12.1.2 - Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção;

12.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.4 – Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação;

12.1.5 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

12.1.6 – Realizar o pagamento conforme disposto em contrato;

12.1.7 – Prestar informações referentes ao contrato, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitadas pela contratada;

12.1.8 – Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério;

12.1.9 – Informar a contratada, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

12.1.10 – Providenciar, em tempo hábil, a liberação das dependências do local de prestação dos serviços.

12.2 - DA CONTRATADA:

12.2.1 – Executar os serviços do objeto do contrato com mão de obra especializada, com supervisão de responsável técnico, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e os equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos, sem custos adicionais para a PRODEPA;

12.2.2 – Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.

12.2.3 – Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e fazer com que seus empregados, sob sua responsabilidade, respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

12.2.4 – Manter todos os empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às suas atividades.



12.2.5 – Manter empregados uniformizados com crachás e camisas com logotipo da empresa para utilização nos locais de serviços.

12.2.6 – Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas no presente contrato, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.

12.2.7 – Constituir os profissionais designados para a realização do objeto do contrato sempre que a PRODEPA observar deficiências na qualidade dos serviços ou capacitação técnica;

12.2.8 – Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento;

12.2.9 – Manter todas as condições de Habilitação durante a vigência contratual, conforme Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A **CONTRATANTE** nomeará um Gestor de Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

13.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**;

13.4 – Quaisquer exigências do Gestor do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **PRODEPA**.

13.5 – As exigências e a atuação da fiscalização do contrato pela **PRODEPA** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor do contrato/empenho decorrente da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar a referida ata, nos termos do item 12.3 do edital;
- c) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato ou receber a nota de empenho, nos termos do item 20.3 do edital;
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da mensalidade do serviço contratado em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- f) Tabela de Aplicação de Penalidades por descumprimento de Prazo

Item	Crítérios	Penalidade/dia**
Penalidade para o não cumprimento do Prazo	A cada dia de atraso, após decorrido o tempo máximo de reparo, nos 12 (doze) primeiros dias, sobre o valor do contrato*	0,25 %
	A cada dia de atraso contado após os 12 (doze) primeiros dias, sobre o valor mensal do contrato*	1 %

g) Suspensão do direito de licitar e contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais, inclusive as obrigações constantes da Garantia e Assistência Técnica.

h) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a PRODEPA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º, inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada.

14.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, e, f, g e h** do item 14.1 desta cláusula, serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, enquanto que **Declaração de Inidoneidade** deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

14.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

14.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no item 14.1 desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

14.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

14.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

14.7 – O fornecedor signatário da Ata que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

15.1.1 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

15.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

15.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

15.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

15.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.4.6 - A dissolução da sociedade;

15.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

15.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

15.4.10 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o **Pregão Eletrônico n.º 008/2017 e seu Anexo I e a proposta da CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SETINA: DA PUBLICAÇÃO

JH

17.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém - Pará, 23 de Agosto de 2017



THEO CARLOS ALEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA




JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR
Representante Legal da DANTEC

*José Maria Barroso de Almeida Junior
Adm. n° 06840 CRAIPA
Diretor Administrativo*

TESTEMUNHAS:

Nome

Cpf


701.057.402-82

2. _____

Nome

Cpf

Rodrigo M. Pontes
DCC/PRODEPA

Секретариат
Академии наук
Академик Д.А. Писарев

Родина М. Родина
СОСНАРОВА



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO Nº 41/2017.

Objeto: Execução de obras e serviços, incluindo o fornecimento de matérias e equipamentos para Revitalização e Modernização do Sistema Produtor Bolonha, para Produção total de 6,4m³/s e Ampliação do Sistema de Reservação no Município de Belém e Adução de Água Tratada nos Municípios de Ananindeua e Marituba, Estado do Pará.

Valor: R\$113.205.516,78 (cento e treze milhões e duzentos e cinco mil e quinhentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos).

Prazo de vigência e execução: 24 meses, contados a partir da data de assinatura.

Data da Assinatura: 22.08.2017.

Classificação do objeto: Outros.

Contratado: CONSÓRCIO BOLONHA.

Ordenador: Cláudio Luciano da Rocha Conde.

Protocolo: 219133

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

No Diário Oficial do Estado Nº 33437, Edição do dia 14.08.2017 Protocolo Nº 215103

Nº do Contrato 01/2017

Onde se Lê: Vigência: 08.08.2017 a 31.10.2018

Leia-se: Vigência: 08.08.2017 a 31.10.2017

Protocolo: 219109

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 230 DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2015, e usando de suas atribuições legais, publicado no DOE Nº 32.798, de 01.01.2015, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO ainda, os termos do Processo nº 2017/228522; R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora MÔNICA LIMA DE NORONHA KUSER LEHMKUHL, Id. Funcional nº 5917679/1, para acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2017, firmado com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica - S E C T E T e o Sindicato dos Produtores Rurais de Cametá-SINPRUC, que tem por objeto a realização de ações conjuntas para a difusão de processos inovadores e de tecnologias, por intermédio de atividades pautadas na Ciência, na Tecnologia e na Educação Profissional, visando solucionar os gargalos sócio econômicos e ambientais, além dos recursos humanos qualificados e especializados para as atividades produtivas locais, no município de Cametá-PA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 23 de agosto de 2017.

ALEX FIUZA DE MELLO

Secretário de Estado

Protocolo: 219374

PORTARIA Nº 229 DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2015, e usando de suas atribuições legais, publicado no DOE Nº 32.798, de 01.01.2015, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO ainda, os termos do Processo nº 2017/228544; R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora MÔNICA LIMA DE NORONHA KUSER LEHMKUHL, Id. Funcional nº 5917679/1, para acompanhar

e fiscalizar a execução do Convênio de Cooperação Técnica nº 004/2017, firmado com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica - S E C T E T e o Município de Marituba-PA, que tem por objeto a realização de ações conjuntas para a difusão de processos inovadores e de tecnologias, por intermédio de atividades pautadas na Ciência, na Tecnologia e na Educação Profissional, visando dar respostas aos entraves socioeconômicos e ambientais que limitam o desenvolvimento local, além de qualificar e especializar recursos humanos para as atividades produtivas locais, no Município de Marituba-PA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 23 de agosto de 2017.

ALEX FIUZA DE MELLO

Secretário de Estado

Protocolo: 219368

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa: 11/2017

Data: 21/08/2017

Valor: R\$64.730,00 (sessenta e quatro mil setecentos e trinta reais).

Objeto: contratação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000, para locação de espaços, material e prestações de serviço para realização da VIII Feira Estadual de Ciência e Tecnologia, nos termos do artigo 24, Inciso XXIV da lei federal nº 8.666/93. Data da ratificação: 21/08/2017

Orçamento:

Programa de Trabalho|Natureza de Despesa|Fonte de Recurso

48101.19.573.1452.8535 339039 0101

Contratado: ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000 (CNPJ:

03.584.058/0001-18)

Endereço: Av. Boulevard Castilhos França s/n, armazém 03,

Estação das Docas, Belém/PA.

CEP: 66053-070

Ordenador: Alex Bolonha Fiúza de Mello

* Por problemas técnicos, esta matéria foi publicada

incorretamente no DOE nº 33.443, de 23/08/2017.

Protocolo: 219467

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 021/2017. / MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 08/2017. / PARTES: PRODEPA E JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - EPP - DANTEC / OBJETO: Contratação de Serviço Especializado para Construção de Rede de Fibra Óptica para a ação de ampliação da rede Estadual de telecomunicações de dados, através de Registro de Preços conforme as especificações constantes do Anexo do edital do Pregão Eletrônico 08/2017. / DATA DA ASSINATURA: 23/08/2017 - VIGÊNCIA : 23/08/2017 a 22/08/2018. / VALOR (R\$): 1.758.822,95. / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8343 - 449039 - FONTE DE RECURSO: 0260 / 0661. / ORDENADOR RESPONSÁVEL : THEO CARLOS. FLEXA RIBEIRO PIRES. END. DO CONTRATADO: Belém - Pará, sito à Rua Balmoral, Quadra WE 16, n.º 40, Conjunto Tapajós, bairro Tapajós/Icoaraci - CEP: 66.833-520.

Protocolo: 219453

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º. / Nº DO CONTRATO: 032/2016. / MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 14/2016. / PARTES: PRODEPA e RADIOCOMM TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI - EPP. / OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogar o Prazo de Vigência; Preço e da Dotação Orçamentária. / VALOR (R\$): 744.000,00. / DATA DA ASSINATURA: 23/08/2017 - VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 25/08/2017 a 24/08/2018. / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8344 - 339039. / FONTE DE RECURSO: 0261. / ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES. / ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Rua João Balbi, nº 1188, São Brás, CEP: 66.060-565.

Protocolo: 219099

DIÁRIA

Portaria: 182/2017 / Fundamentos Legal: nº001/2008 - AGE / Nome: Max Hideyuki Matsuzaki / Cargo: Analista de Suporte / CPF: 440734532-20 / Nº de Diária: 0,5 / Origem: Belém / Destino: Santa Isabel / Período: 25/08/2017 / Objeto: Manutenção Emergencial no link do TRT de Santa Isabel. Ordenador: FERNANDO JOSÉ BENTES DA COSTA CPF: 373115652-00 - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

Protocolo: 219222

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 407/2017/GERH/SETUR

DIÁRIAS

CONSIDERANDO os termos do processo 2017/353925.RESOLVE: Conceder diárias à servidora FÁBIO DA SILVA RAMOS mat:5911261, Gerente de Turismo, Negócios, Eventos e Incentivos. OBJ: Participar do Workshop Pará - A Obra Prima da Amazônia (Ação Estratégica FITA 2017), visando à divulgação e promoção dos produtos turísticos do Pará no mercado nacional e internacional. DESTINO: São Paulo - SP.PERÍODO: 29/08 a 01/09/17.Ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo: 219325

PORTARIA Nº 406/2017/GERH/SETUR

DIÁRIAS

CONSIDERANDO os termos do processo 2017/354364.RESOLVE: Conceder diárias à servidora CONCEIÇÃO SILVA DA SILVA mat:5080525, Diretora de Produtos Turísticos. OBJ: Participar do Workshop Pará - A Obra Prima da Amazônia (Ação Estratégica FITA 2017), visando à divulgação e promoção dos produtos turísticos do Pará no mercado nacional e internacional.DESTINO: São Paulo - SP.PERÍODO: 29/08 a 01/09/17.Ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo: 219230

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº378 /2017 GEPS/SETUR COMISSÃO AVALIADORA E RESULTADO DO SERVIDOR

NOTA 10/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 138, Inciso II, da Constituição do Estado do Pará e CONSIDERANDO o Concurso Servidor Nota 10/2017 do Estado do Pará, objetivando a valorização do servidor como referência de qualidade do serviço público no Estado. RESOLVE: 1º TORNAR PÚBLICO - A Comissão Avaliadora do 10º Concurso Servidor Nota 10/2017 desta Secretaria de Estado de Turismo - SETUR: EDIELEN LOPES SILVA DA SILVA, ocupante do cargo de Coordenadora Gestão de Pessoas, matrícula 55586476/1, ADMILSON ALCANTARA DA SILVA, ocupante do cargo de Coordenador de Estudos, Pesquisas, Estatísticas e Informação, matrícula 54188983/2, e CHARLIE KENNENNY MAGALHÃES NOGUEIRA ocupante do cargo de Secretário de Diretoria, matrícula 5916691/2 e ROSILENE SOARES MIRANDA CARNEIRO, ocupante do cargo de Gerente de Treinamento e Desenvolvimento, matrícula 5905274/1 para sob a presidência do primeiro proceder a avaliação do Servidor Nota 10 desta Secretaria. 2º TORNAR PÚBLICO - O resultado da Comissão Avaliadora, a qual a vencedora é a servidora CRISTIANE DO SOCORRO MONTEIRO BARROS, matrícula 55586310/1, ocupante do cargo de Assistente de Gestão em Turismo, lotada na Diretoria de Políticas para o Turismo, como representante da Secretaria de Estado de Turismo no 10º Concurso Servidor Nota 10/2017.

ADENAUER GÓES

Secretário de Estado de Turismo

Protocolo: 219232

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 261/2017-GAB/DPG, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

O Defensor Público Geral do Estado, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, Inciso VIII e art. 48, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; Considerando o disposto no Art. 1º da Resolução CSDP 154, de 14 de março de 2016;

Considerando que o Conselho Superior da Defensoria Pública, na 147ª sessão ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2017, à unanimidade, aprovou o pedido de afastamento do Defensor Público JOSÉ ANIJAR FRAGOSO REI para cursar doutorado na Universidade de Lisboa - Portugal, no período de 25/09/2017 a 31/07/2018;

RESOLVE: Autorizar o Defensor Público JOSÉ ANIJAR FRAGOSO REI, matrícula nº 55588719, a se afastar de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 25 de setembro de 2017 a 31 de julho de 2018, para cursar atividade de doutorado na Universidade de Lisboa - Portugal, observadas as condições constantes da Resolução CSDP 154, de 14 de março de 2016. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se. VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO e AVELINO KOENIG

Defensor Público Geral do Estado do Pará, em exercício

Protocolo: 219089

PORTARIA Nº 262/2017-GAB/DPG, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

O Defensor Público Geral do Estado, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, Inciso VIII e art. 48, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

